



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 033/2026.

Tiradentes do Sul-RS, 31 de agosto de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal 01(um) arquiteto, e dá outras providências.”

ELTON LUIS PILGER, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha e propõe ao Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01(um) Arquiteto, para atuar na Secretaria de Turismo Urbanismo e Trânsito, por motivo de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, com a função, carga horária e salário mensal a seguir descrito:

Função	Quantidade	Remuneração Mensal	Carga Horária Semanal
Arquiteto	01	R\$ 5.399,81 + R\$ 200,00 de Vale Alimentação.	20 horas Padrão X

Art. 2º As atribuições e demais disposições do cargo de Arquiteto de que trata o artigo 1º consta no Anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º A contratação será pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por até mais 12 (doze) meses, conforme art. 234 da Lei Municipal n.º 067, de 12 de maio de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Tiradentes do Sul, alterada pela Lei Municipal nº 1.013/2022 de 07 de março de 2022.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

Art. 4º Será realizado processo seletivo, provas de títulos, para a contratação que trata a presente Lei.

Art. 5º Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL, aos 31 dias do mês de agosto de 2026.

ELTON LUIS PILGER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

Mensagem Justificativa Projeto de Lei Nº 033/2026.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências a presente proposição, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal 01(um) Arquiteto, e dá outras providências.

A presente proposta decorre da necessidade de reforço temporário da estrutura técnica do Departamento de Engenharia, diante do volume de projetos, aprovação, elaboração, acompanhamento e fiscalização de obras, convênios e demais demandas atualmente submetidas à Administração Municipal, além de atender às exigências técnicas e documentais de órgãos estaduais e federais, especialmente em relação a convênios e programas que envolvem transferência de recursos.

Atualmente, o Município enfrenta insuficiência de pessoal técnico especializado para atender ao volume de demandas existentes, situação que compromete a tramitação de processos administrativos, a emissão de pareceres técnicos, a aprovação de projetos particulares e públicos, a elaboração de projetos para captação de recursos junto aos governos Estadual e Federal e o acompanhamento da execução de obras e convênios e também fiscalização.

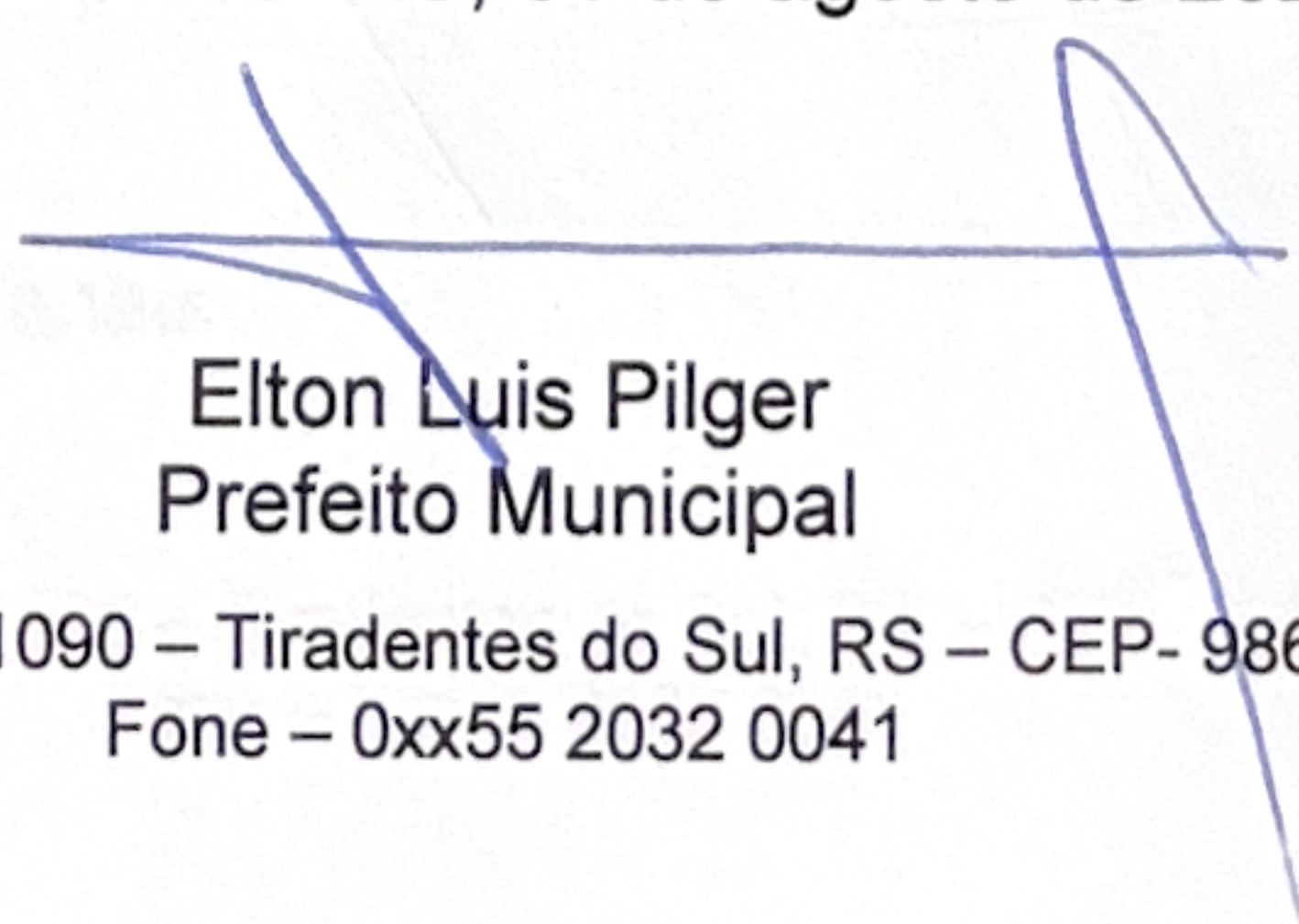
Ressalta-se que a demanda possui caráter excepcional e urgente, decorrente também de fato superveniente representado pela aprovação do Município no referido programa habitacional, situação que exige atuação técnica especializada de forma imediata para garantir a regular tramitação do processo, a adequação dos projetos às normas técnicas vigentes e o cumprimento das exigências legais e operacionais estabelecidas pelo Governo Federal, com atuação permanente.

A contratação emergencial visa assegurar a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos, preservar o interesse público e garantir que o Município possa executar integralmente o programa habitacional o qual foi contemplado, proporcionando moradia digna à população beneficiada, em consonância com os princípios da administração pública e da função social da habitação.

Dessa forma, considerando a necessidade de atendimento das demandas atuais do Município, a relevância dos projetos e obras em andamento e a necessidade de assegurar maior eficiência e celeridade aos trabalhos do Departamento de Engenharia, entende-se plenamente justificada a contratação temporária e emergencial de 01 (um) profissional Arquiteto, nos termos da legislação municipal aplicável.

Por estas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação, por se tratar de medida de relevante interesse público e necessária ao adequado funcionamento da Administração Municipal.

Tiradentes do Sul-RS, 31 de agosto de 2026.


Elton Luis Pilger
Prefeito Municipal

Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 2032 0041



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

ANEXO I

DENOMINAÇÃO: Arquiteto

NÍVEL: I

PADRÃO: 10

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com obras e projetos de engenharia, bem como de fiscalização e controle de serviços contratados nas suas diversas fases de desenvolvimento.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Participar dos trabalhos de definição de prioridades, diretrizes, tecnologias e formas de ação no Município; elaborar, orientar e fiscalizar a execução de projetos, bem como realizar estudos e pesquisas, elaborar plantas e detalhamentos observando a legislação e as normas pertinentes, bem como as formas locais de produção, preparando previsões detalhadas das necessidades para execução das obras, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e efetuando um cálculo aproximado dos custos, a fim de apresentá-lo a administração e/ou outros órgãos governamentais para aprovação; preparar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas, e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras; dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões da qualidade e segurança; analisar, aprovar, orientar e fiscalizar projetos de obras a encargo do Município; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Município ou entidades públicas e particulares, procedendo a estudos, dando pareceres ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando treinamento em serviço ou ministrando aulas e palestras para contribuir com o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; executar outras atribuições afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público/Processo Seletivo

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: Curso Superior de Arquitetura e Registro no Respectivo Conselho de Classe.
- b) Idade: mínima de 18 anos
- c) Outras: Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de 20 horas semanais.